

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I

Da Constituição

**Art. 1º** O Centro de Pesquisas da Universidade do Contestado – Concórdia, CPU, é uma entidade subordinada à Direção Acadêmica nos aspectos pedagógicos, à Direção Administrativa nos aspectos administrativos e vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, que se destina a coordenação e organização de programas de pesquisa e desenvolvimento.

### CAPÍTULO II

Das Finalidades E Objetivos

**Art. 2º** O CPU tem os seguintes objetivos:

- I – coordenar e fomentar atividades de pesquisa na UnC - Concórdia;
- II – promover a pesquisa na busca de soluções de problemas de interesse social e regional;
- III – contribuir para a disseminação de informações relativas ao crescimento e desenvolvimento da região;
- IV – apoiar o ensino de graduação e pós-graduação, cooperando para a construção de um corpo de conhecimentos próprios da Universidade;
- V – desenvolver atividades de extensão como uma forma de levar para a comunidade os resultados dos seus projetos;
- VI – propor e monitorar, quando necessário, acordos ou convênios, contratos de qualquer gênero atinentes aos trabalhos do CPU, uma vez aprovados pelos órgãos competentes da UnC;
- VII – incentivar a capacitação de recursos humanos da UnC ou de outras instituições, através de estágios, bolsas de pesquisa e similares;
- VIII – estruturar uma base de dados sobre as pesquisas docentes e discentes efetuadas e em andamento na UnC - Concórdia;
- IX – promover a divulgação dos trabalhos realizados através de publicações científicas e participação em eventos e similares;
- X – coordenar o fundo de apoio a pesquisa (FAP);
- XI – contribuir com a discussão do plano anual de qualificação docente e técnico.

### CAPÍTULO III

Da Organização

**Art. 3º** O CPU tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Técnico - Científico - CTC;
- II – Coordenação;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Grupos de Pesquisa.

### SEÇÃO I

Do Conselho Técnico - Científico

**Art. 4º** O Conselho Técnico-Científico, órgão deliberativo, normativo e consultivo do direcionamento do CPU, em matéria técnico-científica, tem a seguinte composição:

- I – Coordenador do CPU, como presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – um representante por grupo de pesquisa vinculado ao CPU;
- IV – um representante do Programas de Pós-graduação Stricto sensu;
- V – um representante da Direção Administrativa;
- VI – um representante da Assessoria de Iniciação Científica;
- VII – um representante da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VIII – um representante discente vinculado ao CPU e referendado pelo Diretório Acadêmico.
- IX – Outros representantes de coordenadorias correlatas convidadas pelo CTC.

**Parágrafo único:** Os representantes e suplentes serão eleitos nos seus respectivos grupos por um período de 2 anos, com renovação de 1/3 no 1º mandato dos componentes.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Técnico – Científico:

I – Estabelecer as linhas de pesquisa do Centro em concordância com as linhas de Pesquisa da Universidade do Contestado;

II – Aprovar a criação dos grupos, em consonância com as linhas de pesquisa do Centro de Pesquisa da Universidade;

III – Avaliar projetos de pesquisa e desenvolvimento quando realizados no âmbito do CPU, considerando os planos de trabalho dos grupos;

IV – Realizar e aprovar, anualmente, a atualização de um plano estratégico, visando a adequação das linhas de pesquisa, dos planos de atividades e dos procedimentos em geral;

V – Adequar os trabalhos de Iniciação Científica e Pós-graduação às normas do CNPq.

**Art. 6º** O Conselho Técnico Científico reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por iniciativa de um terço (1/3) de seus componentes, sendo as reuniões realizadas com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus componentes, em efetivo exercício no CPU.

## **SEÇÃO II**

Da Coordenação

**Art. 7º** A Coordenação do CPU será formada por um Coordenador e um Secretário Executivo.

**Art. 8º** O Coordenador será um pesquisador pertencente a um grupo de pesquisa.

Parágrafo único: A Coordenação será exercida por pesquisadores doutores.

**Art. 9º** Para Coordenação, o CTC apresentará, uma lista tríplice constituída por pesquisadores vinculados ao Centro.

**Art. 10º** A partir da lista tríplice, a Direção Acadêmica nomeará o Coordenador.

**Art. 11º** O Coordenador será substituído, nos seus eventuais impedimentos, por um pesquisador do CPU indicado pela Direção Acadêmica.

**Art. 12º** Compete ao Coordenador:

I – convocar e coordenar o CTC;

II – representar o CPU externa e internamente à Universidade.

III – estabelecer as pautas / agendas das reuniões do CTC

**Art. 13º** Compete a Coordenação:

I – coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II – viabilizar o pleno desenvolvimento das atividades do CPU;

III – responsabilizar-se pela manutenção e/ou ampliação do espaço físico do CPU, bem como por seu gerenciamento patrimonial;

IV – Estruturar e acompanhar as atividades de pesquisas do CPU

## **SEÇÃO III**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 14º** A Secretaria executiva do CPU será exercida por um servidor técnico-administrativo, do Quadro da UnC – Concórdia, designado pela Direção Acadêmica, com a função de coordenar as atividades de atendimento ao usuário e apoio à pesquisa.

**Art. 15º** Compete à Secretaria Executiva:

I – desenvolver trabalhos de apoio à pesquisa;

II – facilitar as atividades do pesquisador durante a realização de suas tarefas;

III – agilizar o atendimento ao público;

- IV – organizar e manter um arquivo central de projetos e de relatórios de atividades;
- V – protocolar todo tipo de documento e correspondência;
- VI – manter o arquivo de documentos administrativos;
- VII – secretariar as reuniões do CTC, mantendo livro de atas;
- VIII – manter um acervo de documentos/publicações produzidos pelo CPU;
- IX – realizar registro e acompanhamento dos projetos de pesquisa aprovados pelo CTC.

#### **SEÇÃO IV**

Dos Grupos de Pesquisa

**Art. 16º** Os Grupos de Pesquisa serão constituídos por professores pesquisadores dos cursos da UnC - Concórdia com projetos de pesquisa aprovados pelo CTC.

#### **CAPÍTULO IV**

Das Disposições Finais

**Art. 17º** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico da Unidade.

**Art. 18º** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua de sua aprovação no Conselho Acadêmico e Conselho Diretor, e publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Concórdia, março de 2003.